



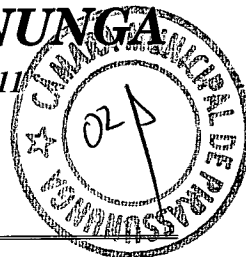
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

“Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa adequar as jornadas dos docentes do quadro do magistério público municipal (QMPM) à previsão do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, abrangendo os seguintes empregados públicos:

- I – Monitor de Educação Básica;
- II – Professor;
- III – Professor de Educação Especial;
- IV – Professor de Educação Física;
- V – Professor de Educação Básica II;
- VI – Professor Substituto.

Parágrafo único. Os empregados públicos descritos neste artigo terão garantida a oportunidade de adesão às novas jornadas, respeitada, em qualquer caso, sua jornada de ingresso e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

Art. 2º As jornadas de trabalho aplicáveis aos empregados de que trata esta Lei Complementar serão compostas de horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP), estas últimas calculadas à razão de 1/3 (um terço) da jornada total.

§ 1º As HA terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos e representam a fração da jornada destinada às atividades de interação com os educandos.

§ 2º As HTP terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos, representarão o conjunto das atividades extraclasse e serão divididas em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), assim determinadas:

I – As HTPC, cumpridas na unidade escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, em momentos preestabelecidos pela Direção, serão destinadas à:

- a) reunião de orientação técnica, estudo coletivo, capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento de acordo com a proposta pedagógica;
- b) discussão de problemas educacionais, elaboração de projetos, organização de eventos escolares, planejamento e replanejamento;
- c) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico;



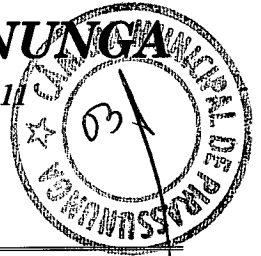
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



d) atendimento a pais e alunos e articulação com a comunidade;
e) outras atividades educacionais propostas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

II – As HTPI, cumpridas na unidade escolar, em horários flexíveis a critério do docente durante o horário de funcionamento da unidade escolar e integralizadas semanalmente, serão destinadas à:

- a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;
- b) preenchimento de fichas, formulários, diários, semanários e outros documentos de controle, administração e gestão escolar;
- c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;
- d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.

III – As HTPL, cumpridas em local de livre escolha do empregado, serão destinadas à:

- a) pesquisa;
- b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos;
- d) estudos que visem à melhoria de sua qualificação profissional.

§ 3º Poderá haver utilização das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para a participação facultativa dos docentes em eventos formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, que resultem em certificação e pontuação em processos valorativos do profissional do Magistério.

Art. 3º Os empregados descritos no artigo 1º poderão aderir a uma das seguintes jornadas, respeitada a adequação ao seu campo de atuação e a necessidade da Secretaria Municipal da Educação:

I – Jornada Básica de Trabalho (JBT), com 30 (trinta) horas semanais e 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais, composta por 20 (vinte) HA e 10 (dez) HTP, aplicável ao Professor, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto;

II – Jornada Completa de Trabalho (JCT), com 40 (quarenta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais, composta por 27 (vinte e sete) HA e 13 (treze) HTP, aplicável ao Monitor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II;

III – Jornada de Trabalho Variável (JTV), considerado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, composta de 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, atribuída a cada ano letivo e aplicável ao Professor de Educação Física e ao Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. As HTP serão distribuídas na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação (SME) convocará todos os empregados abrangidos por esta Lei Complementar, inclusive os licenciados ou afastados a qualquer título, dando-lhes ciência e oportunidade de adesão às novas jornadas.

Art. 5º A adesão do empregado a uma das jornadas aplicáveis ao seu emprego dar-se-á através de termo aditivo ao contrato de trabalho.



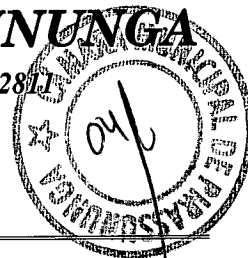
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º Após adesão a qualquer das novas jornadas, fica vedado o retorno à jornada de origem.

§ 2º Será vedada alteração de jornada para o ano letivo após o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) fica submetido à disponibilidade de aulas do seu componente curricular, a cada ano letivo.

§ 4º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) não terá a integralização de sua jornada prejudicada pela admissão de novo empregado, exceto quando, ofertadas, declinar da atribuição das aulas do componente curricular próprio de seu emprego, no início do ano letivo.

Art. 6º O empregado que não aderir a qualquer das jornadas de trabalho descritas no artigo 3º manterá a jornada original de seu ingresso, atendida a proporção de HA e HTP prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade do serviço e a adequação da jornada ao campo de atuação, o Professor que não aderir à Jornada Básica de Trabalho (JBT) cumprirá as atribuições de seu emprego em unidades de Educação Infantil – Creche, ou nos Projetos de Recuperação e Reforço, observada a sua habilitação, e de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei Complementar, a jornada para ingresso de novos empregados ao quadro do magistério público municipal será a seguinte:

I – Para Professor, Professor de Educação Especial e Professor Substituto será aplicada a Jornada Básica de Trabalho (JBT);

II – Para Monitor de Educação Básica será aplicada a Jornada Completa de Trabalho (JCT);

III – Para Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II será aplicada a Jornada Variável de Trabalho (JVT).

Art. 8º A remuneração dos empregados mensalistas a que alude esta Lei dar-se-á de acordo com referências próprias, e a dos empregados horistas observará o constante dos anexos III e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013, observada sua jornada, as disposições do *caput* e do § 2º do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrando-se a proporcional diferença nos vencimentos para todos os fins e efeito de direito.

§ 1º Será respeitada a adesão à nova jornada feita pelos empregados afastados para exercício da função gratificada de Professor Coordenador para fins de percepção da Gratificação de Função de que dispõe o Anexo VII a que se refere a Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013.

§ 2º Os efeitos desta Lei Complementar serão percebidos após o efetivo exercício do empregado na jornada a que aderir.

Art. 9º O artigo 81 da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“Art. 81.....

§ 1º Em ambas as hipóteses, o profissional deverá comprovar compatibilidade de horários, consideradas as horas de interação com os educandos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO” (NR).

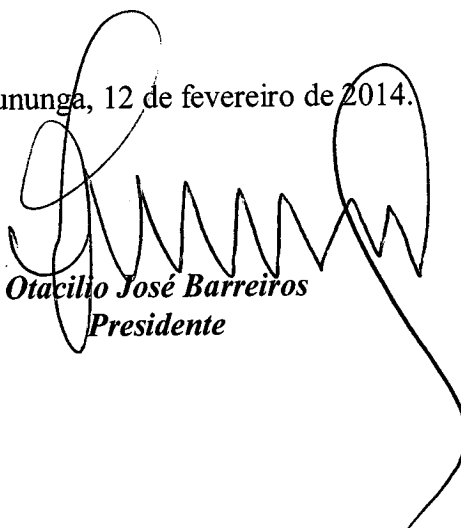
Art. 10 O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas complementares para a perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogados os incisos II e III do artigo 59, os artigos 63 a 78 e os §§ 2º e 3º do artigo 81, todos da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 e outras disposições contrárias.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



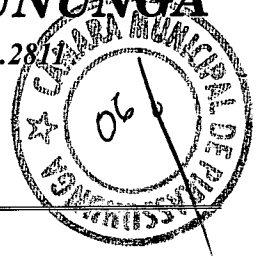
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO I

(Referido pelo parágrafo único do artigo 3º desta Lei Complementar)

HA (AULA)	HTP (TOTAL)	HTPC	HTPI	HTPL	JORNADA TOTAL
13	7	2	3	2	20
20	10	2	3	5	30
21	11	2	4	5	32
22	11	2	4	5	33
23	12	2	5	5	35
24	12	2	5	5	36
25	13	2	5	6	38
26	13	2	5	6	39
27	13	2	5	6	40



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 04 de 02 de 14

EMENDA Nº 01/2014

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2014

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá outras providências”.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

O *caput* do inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação, mantidas as alíneas a, b, c, d.

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º

I -

II – As HTPI, cumpridas na unidade escolar, em horários flexíveis a critério do docente durante o horário de funcionamento da unidade escolar e integralizadas semanalmente, serão destinadas à:”

Justificativa:

Conforme consulta nº 08/2013, elaborada pela Assessoria da Secretaria Municipal da Educação, a pedido da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, após sugestões e discussões entre à Administração, servidores e Sindicato dos Servidores, cópia anexa, entregue a estes Edis, propomos a presente emenda no inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar, com a finalidade de: “assegurar à categoria docente a flexibilidade no cumprimento das horas de trabalho pedagógico individual (HTPI)”.

A presente emenda é fruto de intenso debate e consenso entre os segmentos interessados em audiências realizadas pela municipalidade e nesta Casa de Leis, com a participação de Assessores do Executivo Local, Sindicato dos Servidores Municipais e Vereadores.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature]
Luciana Batista
Vereadora

[Handwritten signature]
Otacílio José Barreiros
Vereador

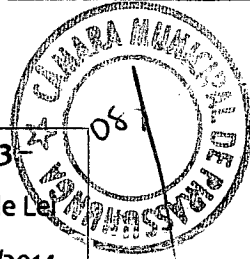
Cmp/asdba.

ELABORAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVA

Consulta nº 08/2013

Emendas - Projeto de Lei

Complementar nº 01/2014



Exma. Prefeita Municipal de Pirassununga/SP

Sra. Cristina Aparecida Batista

Ilma. Secretária Municipal da Educação

Sra. Profa. Yara Aparecida Bernardi Antonialli

1. DO PEDIDO

A Exma. Prefeita, através de sua Secretária da Educação, solicitou a esta assessoria os seus préstimos no sentido de elaborar as alterações aos dispositivos legais do Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, formuladas e aprovadas em consulta aos profissionais da categoria docente em 22 de janeiro de 2014.

Segue o atendimento do quanto solicitado.

2. DO ATENDIMENTO

MINUTA DE MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Ofício Gabinete nº ___/2013

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal
de Pirassununga,**

Nobre edilidade,

Pelo presente tenho a satisfação de apresentar a
Vossas Senhorias solicitação de emendas legislativas ao Projeto de

Lei Complementar nº 01/2014, que “Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que específica; altera dispositivos legais e dá providências”.

As emendas sugeridas são fruto de ampla discussão ente a Administração, os servidores interessados e o Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga (SSMP). São, portanto, emendas legitimadas pelo voto dos interessados, nascidas de processo democrático.

Isto posto, passo a apresentá-las, solicitando a Vossas Senhorias que as observem na apreciação e votação do referido Projeto de Lei Complementar:

1. Artigo 2º, inciso II – EMENDA MODIFICATIVA: visa assegurar à categoria docente a flexibilidade no cumprimento das horas de trabalho pedagógico individual (HTPI).

“Art. 2º

I -

II - As HTPI, cumpridas na unidade escolar, em horários flexíveis a critério do docente durante o horário de funcionamento da unidade escolar e integralizadas semanalmente, serão destinadas à:

.....”

2. Artigo 2º, § 3º – EMENDA SUBSTITUTIVA: substitui a redação original do dispositivo, visando dar caráter facultativo ao atendimento do professor a convocações no âmbito das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL).

“Art. 2º

.....”

§ 3º Poderá haver utilização das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para a participação facultativa dos docentes em eventos formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, que resultem em certificação e pontuação em processos valorativos do profissional do magistério”



3. Artigo 8º – EMENDA MODIFICATIVA: visa assegurar a observância à base de cálculo dos empregados horistas, em atendimento à sugestão do Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga.

“Art. 8º A remuneração dos empregados mensalistas a que alude esta Lei dar-se-á de acordo com referências próprias; e a dos empregados horistas observará o constante dos anexos III e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com redação dada pela lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013, observada sua jornada, as disposições do *caput* e do § 2º do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrando-se a proporcional diferença nos vencimentos para todos os fins e efeito de direito.”

Na certeza de que os dignos vereadores não se furtarão a considerar e aprovar o pleito que ora se apresenta, despeço-me com cordiais,

Saudações.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal de Pirassununga/SP

Exmo. Vereador

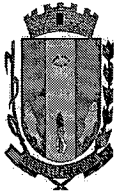
SR. OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

MD. Presidente da Câmara Municipal
Pirassununga/SP

3. **DA CONCLUSÃO**

É o que tínhamos a colaborar.

Ribeirão Preto/SP, 23 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 04 de 02 de 14

PRÉSIDENTE

EMENDA Nº 02/2014

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2014

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá outras providências”.

O parágrafo terceiro (§ 3º) do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º

I -

II -

III -

§ 3º Poderá haver utilização das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para a participação facultativa dos docentes em eventos formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, que resultem em certificação e pontuação em processos valorativos do profissional do Magistério”.

Justificativa:

Conforme consulta nº 08/2013, elaborada pela Assessoria da Secretaria Municipal da Educação, a pedido da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, após sugestões e discussões entre a Administração, servidores e Sindicato dos Servidores, cópia anexa, entregue a estes Edis, propomos a presente emenda no § 3º do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar, com a finalidade de: “dar caráter facultativo ao atendimento do professor a convocações no âmbito das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL)”.

A presente emenda é fruto de intenso debate e consenso entre os segmentos interessados em audiências realizadas pela municipalidade e nesta Casa de Leis, com a participação de Assessores do Executivo Local, Sindicato dos Servidores Municipais e Vereadores.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.

Luciana Batista
Vereadora

Otacílio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.

ELABORAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVA

Consulta nº 08/2013

Emendas – Projeto de Lei

Complementar nº 01/2014



Exma. Prefeita Municipal de Pirassununga/SP

Sra. Cristina Aparecida Batista

Ilma. Secretária Municipal da Educação

Sra. Profa. Yara Aparecida Bernardi Antonialli

1. DO PEDIDO

A Exma. Prefeita, através de sua Secretária da Educação, solicitou a esta assessoria os seus préstimos no sentido de elaborar as alterações aos dispositivos legais do Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, formuladas e aprovadas em consulta aos profissionais da categoria docente em 22 de janeiro de 2014.

Segue o atendimento do quanto solicitado.

2. DO ATENDIMENTO

MINUTA DE MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Ofício Gabinete nº ___/2013

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal
de Pirassununga,

Nobre edilidade,

Pelo presente tenho a satisfação de apresentar a
Vossas Senhorias solicitação de emendas legislativas ao Projeto de

Lei Complementar nº 01/2014, que “Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que específica; altera dispositivos legais e dá providências”.

As emendas sugeridas são fruto de ampla discussão entre a Administração, os servidores interessados e o Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga (SSMP). São, portanto, emendas legitimadas pelo voto dos interessados, nascidas de processo democrático.

Isto posto, passo a apresentá-las, solicitando a Vossas Senhorias que as observem na apreciação e votação do referido Projeto de Lei Complementar:

1. Artigo 2º, inciso II – EMENDA MODIFICATIVA: visa assegurar à categoria docente a flexibilidade no cumprimento das horas de trabalho pedagógico individual (HTPI).

“Art. 2º

I -

II - As HTPI, cumpridas na unidade escolar, em horários flexíveis a critério do docente durante o horário de funcionamento da unidade escolar e integralizadas semanalmente, serão destinadas à:

.....”

2. Artigo 2º, § 3º – EMENDA SUBSTITUTIVA: substitui a redação original do dispositivo, visando dar caráter facultativo ao atendimento do professor a convocações no âmbito das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL).

“Art. 2º

.....”

§ 3º Poderá haver utilização das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para a participação facultativa dos docentes em eventos formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, que resultem em certificação e pontuação em processos valorativos do profissional do magistério”



3. Artigo 8º – EMENDA MODIFICATIVA: visa assegurar a observância à base de cálculo dos empregados horistas, em atendimento à sugestão do Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga.

“Art. 8º A remuneração dos empregados mensalistas a que alude esta Lei dar-se-á de acordo com referências próprias; e a dos empregados horistas observará o constante dos anexos III e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com redação dada pela lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013, observada sua jornada, as disposições do *caput* e do § 2º do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrando-se a proporcional diferença nos vencimentos para todos os fins e efeito de direito.”

Na certeza de que os dignos vereadores não se furtarão a considerar e aprovar o pleito que ora se apresenta, despeço-me com cordiais,

Saudações.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal de Pirassununga/SP

Exmo. Vereador

SR. OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

MD. Presidente da Câmara Municipal

Pirassununga/SP

3. **DA CONCLUSÃO**

É o que tínhamos a colaborar.

Ribeirão Preto/SP, 23 de novembro de 2013.



MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



EMENDA Nº 03/2014

*Rejeitada por 6x3.
04.02.2014*
[Signature]

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica, altera dispositivos legais e dá outras providências"

EMENDA SUPRESSIVA

"Fica excluído o Parágrafo Único do Artigo 6º do Projeto de Lei Complementar n. 01/2014".

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, juntamente com algumas Professoras, analisando os termos do Parágrafo Único do Artigo 6º do Projeto de Lei Complementar n. 01/2014, de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica, altera dispositivos legais e dá outras providências" " entende que se tal dispositivo for aprovado ocorrerá uma remoção compulsória de professores para outros setores, tais como Unidades Infantis-Creches, Projetos de Recuperação e Reforço, sem que ocorra a observância do direito adquirido.

[Signature]



ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

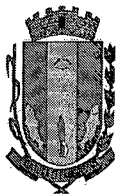


Fácil concluir que, não haverá nenhum prejuízo a remoção do parágrafo, em função da redação do artigo 6º do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 04, fevereiro de 2014.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 04/2014

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 04 de 02 de 14


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2014

Autoria: **Prefeita Municipal**

Ementa: “Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá outras providências”.

O *caput* do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos:

“Art. 8º A remuneração dos empregados mensalistas a que alude esta Lei dar-se-á de acordo com referências próprias; e a dos empregados horistas observará o constante dos anexos III e V da Lei 1.695, de 25 de março de 1986, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013, observada sua jornada, as disposições do *caput* e do § 2º do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrando-se a proporcional diferença nos vencimentos para todos os fins e efeito de direito.”

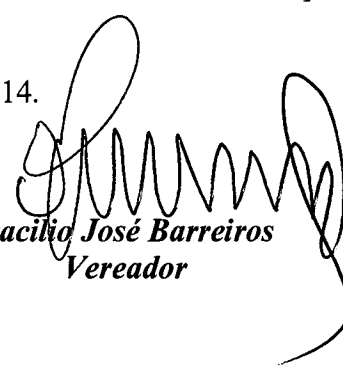
Justificativa:

Conforme consulta nº 08/2013, elaborada pela Assessoria da Secretaria Municipal da Educação, a pedido da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, após sugestões e discussões entre a Administração, servidores e Sindicato dos Servidores, cópia anexa, entregue a estes Edis, propomos a presente emenda ao *caput* do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar, com a finalidade de: “assegurar observância à base de cálculo dos empregados horistas, em atendimento à sugestão do Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga.”

A presente emenda é fruto de intenso debate e consenso entre os segmentos interessados em audiências realizadas pela municipalidade e nesta Casa de Leis, com a participação de Assessores do Executivo Local, Sindicato dos Servidores Municipais e Vereadores.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.


Luciana Batista
Vereadora


Otacilio José Barreiros
Vereador

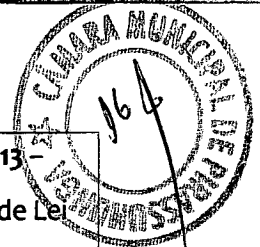
Cmp/asdba.

ELABORAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVA

Consulta nº 08/2013

Emendas – Projeto de Lei

Complementar nº 01/2014



Exma. Prefeita Municipal de Pirassununga/SP

Sra. Cristina Aparecida Batista

Ilma. Secretária Municipal da Educação

Sra. Profa. Yara Aparecida Bernardi Antonialli

1. DO PEDIDO

A Exma. Prefeita, através de sua Secretária da Educação, solicitou a esta assessoria os seus préstimos no sentido de elaborar as alterações aos dispositivos legais do Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, formuladas e aprovadas em consulta aos profissionais da categoria docente em 22 de janeiro de 2014.

Segue o atendimento do quanto solicitado.

2. DO ATENDIMENTO

MINUTA DE MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Ofício Gabinete nº ___/2013

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal
de Pirassununga,

Nobre edilidade,

Pelo presente tenho a satisfação de apresentar a
Vossas Senhorias solicitação de emendas legislativas ao Projeto de

Lei Complementar nº 01/2014, que “Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá providências”.

As emendas sugeridas são fruto de ampla discussão entre a Administração, os servidores interessados e o Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga (SSMP). São, portanto, emendas legitimadas pelo voto dos interessados, nascidas de processo democrático.

Isto posto, passo a apresentá-las, solicitando a Vossas Senhorias que as observem na apreciação e votação do referido Projeto de Lei Complementar:

1. Artigo 2º, inciso II – EMENDA MODIFICATIVA: visa assegurar à categoria docente a flexibilidade no cumprimento das horas de trabalho pedagógico individual (HTPI).

“Art. 2º

I -

II - As HTPI, cumpridas na unidade escolar, **em horários flexíveis a critério do docente durante o horário de funcionamento da unidade escolar e integralizadas semanalmente, serão destinadas à:**

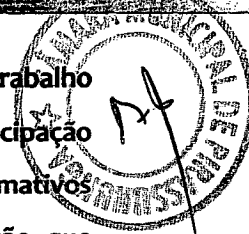
.....”

2. Artigo 2º, § 3º – EMENDA SUBSTITUTIVA: substituí a redação original do dispositivo, visando dar caráter facultativo ao atendimento do professor a convocações no âmbito das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL).

“Art. 2º

.....

§ 3º Poderá haver utilização das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para a participação facultativa dos docentes em eventos formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, que resultem em certificação e pontuação em processos valorativos do profissional do magistério”



3. **Artigo 8º – EMENDA MODIFICATIVA:** visa assegurar a observância à base de cálculo dos empregados horistas, em atendimento à sugestão do Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga.

“Art. 8º A remuneração dos empregados mensalistas a que alude esta Lei dar-se-á de acordo com referências próprias; e a dos empregados horistas observará o constante dos anexos III e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com redação dada pela lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013, observada sua jornada, as disposições do *caput* e do § 2º do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrando-se a proporcional diferença nos vencimentos para todos os fins e efeito de direito.”

Na certeza de que os dignos vereadores não se furtarão a considerar e aprovar o pleito que ora se apresenta, despeço-me com cordiais,

Saudações.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal de Pirassununga/SP

Exmo. Vereador

SR. OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

MD. Presidente da Câmara Municipal
Pirassununga/SP

3. **DA CONCLUSÃO**

É o que tínhamos a colaborar.

Ribeirão Preto/SP, 23 de novembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

“Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa adequar as jornadas dos docentes do quadro do magistério público municipal (QMPM) à previsão do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, abrangendo os seguintes empregados públicos:

- I – Monitor de Educação Básica;
- II – Professor;
- III – Professor de Educação Especial;
- IV – Professor de Educação Física;
- V – Professor de Educação Básica II;
- VI – Professor Substituto.

Parágrafo único. Os empregados públicos descritos neste artigo terão garantida a oportunidade de adesão às novas jornadas, respeitada, em qualquer caso, sua jornada de ingresso e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

Art. 2º As jornadas de trabalho aplicáveis aos empregados de que trata esta Lei Complementar serão compostas de horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP), estas últimas calculadas à razão de 1/3 (um terço) da jornada total.

§ 1º As HA terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos e representam a fração da jornada destinada às atividades de interação com os educandos.

§ 2º As HTP terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos, representarão o conjunto das atividades extraclasse e serão divididas em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), assim determinadas:

I – As HTPC, cumpridas na unidade escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, em momentos preestabelecidos pela Direção, serão destinadas à:

- a) reunião de orientação técnica, estudo coletivo, capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento de acordo com a proposta pedagógica;
- b) discussão de problemas educacionais, elaboração de projetos, organização de eventos escolares, planejamento e replanejamento;
- c) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho

pedagógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



d) atendimento a pais e alunos e articulação com a comunidade;
e) outras atividades educacionais propostas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

II – As HTPI, cumpridas na unidade escolar, serão destinadas à:

a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;
b) preenchimento de fichas, formulários, diários, semanários e outros documentos de controle, administração e gestão escolar;

c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;

d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.

III – As HTPL, cumpridas em local de livre escolha do empregado, serão destinadas à:

a) pesquisa;

b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;

c) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos;

d) estudos que visem à melhoria de sua qualificação profissional.

§ 3º Excepcionalmente, poderá haver convocação dentro das HTPL, limitada ao número de horas semanais de cada empregado, e destinada à participação em cursos, reuniões de orientação e outros eventos educacionais executados pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 3º Os empregados descritos no artigo 1º poderão aderir a uma das seguintes jornadas, respeitada a adequação ao seu campo de atuação e a necessidade da Secretaria Municipal da Educação:

I – Jornada Básica de Trabalho (JBT), com 30 (trinta) horas semanais e 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais, composta por 20 (vinte) HA e 10 (dez) HTP, aplicável ao Professor, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto;

II – Jornada Completa de Trabalho (JCT), com 40 (quarenta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais, composta por 27 (vinte e sete) HA e 13 (treze) HTP, aplicável ao Monitor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II;

III – Jornada de Trabalho Variável (JTV), considerado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, composta de 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, atribuída a cada ano letivo e aplicável ao Professor de Educação Física e ao Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. As HTP serão distribuídas na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação (SME) convocará todos os empregados abrangidos por esta Lei Complementar, inclusive os licenciados ou afastados a qualquer título, dando-lhes ciência e oportunidade de adesão às novas jornadas.

Art. 5º A adesão do empregado a uma das jornadas aplicáveis ao seu emprego dar-se-á através de termo aditivo ao contrato de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º Após adesão a qualquer das novas jornadas, fica vedado o retorno à jornada de origem.

§ 2º Será vedada alteração de jornada para o ano letivo após o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) fica submetido à disponibilidade de aulas do seu componente curricular, a cada ano letivo.

§ 4º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) não terá a integralização de sua jornada prejudicada pela admissão de novo empregado, exceto quando, ofertadas, declinar da atribuição das aulas do componente curricular próprio de seu emprego, no início do ano letivo.

Art. 6º O empregado que não aderir a qualquer das jornadas de trabalho descritas no artigo 3º manterá a jornada original de seu ingresso, atendida a proporção de HA e HTP prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade do serviço e a adequação da jornada ao campo de atuação, o Professor que não aderir à Jornada Básica de Trabalho (JBT) cumprirá as atribuições de seu emprego em unidades de Educação Infantil – Creche, ou nos Projetos de Recuperação e Reforço, observada a sua habilitação, e de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei Complementar, a jornada para ingresso de novos empregados ao quadro do magistério público municipal será a seguinte:

I – Para Professor, Professor de Educação Especial e Professor Substituto será aplicada a Jornada Básica de Trabalho (JBT);

II – Para Monitor de Educação Básica será aplicada a Jornada Completa de Trabalho (JCT);

III – Para Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II será aplicada a Jornada Variável de Trabalho (JVT).

Art. 8º A remuneração dos empregados menselistas a que alude esta Lei Complementar dar-se-á de acordo com referências próprias, e a dos empregados horistas observará o constante do Anexo V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013, observada sua jornada, atendido o artigo 320 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Será respeitada a adesão à nova jornada feita pelos empregados afastados para exercício da função gratificada de Professor Coordenador para fins de percepção da Gratificação de Função de que dispõe o Anexo VII a que se refere a Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013.

§ 2º Os efeitos desta Lei Complementar serão percebidos após o efetivo exercício do empregado na jornada a que aderir.

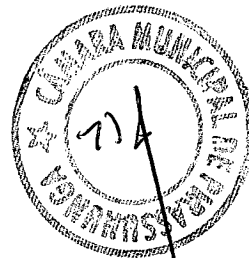
Art. 9º O artigo 81 da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Art. 81.....

§ 1º Em ambas as hipóteses, o profissional deverá comprovar compatibilidade de horários, consideradas as horas de interação com os educandos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO” (NR).

Art. 10 O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas complementares para a perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogados os incisos II e III do artigo 59, os artigos 63 a 78 e os §§ 2º e 3º do artigo 81, todos da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 e outras disposições contrárias.

Pirassununga, 7 de janeiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 02 de 2014

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 02 de 2014

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social para dar parecer.

Sala de reuniões, 04 de 02 de 2014

(Presidência)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 02 de 2014

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 02 de 2014

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

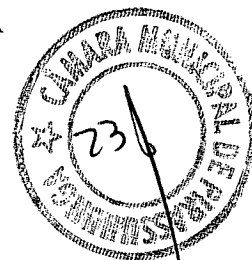


ANEXO I
(Referido pelo parágrafo único do artigo 3º desta Lei Complementar)

HA (AULA)	HTP (TOTAL)	HTPC	HTPI	HTPL	JORNADA TOTAL
13	7	2	3	2	20
20	10	2	3	5	30
21	11	2	4	5	32
22	11	2	4	5	33
23	12	2	5	5	35
24	12	2	5	5	36
25	13	2	5	6	38
26	13	2	5	6	39
27	13	2	5	6	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O presente projeto de Lei Complementar que ora submetemos a essa Casa, tendente a dar cumprimento ao comando legal contido no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, **dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá outras providências.**

O referido dispositivo legal prevê, *in verbis*:

Art. 2º, LF nº 11.738/2011. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

(...)

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

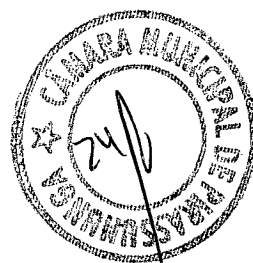
(...)

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Importa salientar que a referida Lei foi julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no controle concentrado de constitucionalidade incitado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-4167, com decisão publicada em agosto de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nesse passo, cumpre à Municipalidade dar cumprimento ao imperativo legal, garantindo o respeito ao direito das centenas de profissionais do magistério público da Educação Básica de nosso quadro de empregados.

Também importa esclarecer que a matéria é de suma relevância e urgência, vez que o ano letivo de 2014 deve se iniciar antecipadamente, em virtude da realização da Copa do Mundo no Brasil. Assim, a atribuição de classes e/ou aulas aos professores deve ocorrer, no mais tardar, na semana que se inicia em 20 de janeiro p.f..

Portanto, encaminho o projeto referenciado com a certeza de que a edilidade não medirá esforços para sua apreciação e votação em sessão extraordinária, a ser designada nos moldes do que preconiza o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pirassununga, 7 de janeiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 01/2014

Pirassununga, 13 / 01 / 2014

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 7 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá outras providências.**

Atenciosamente,

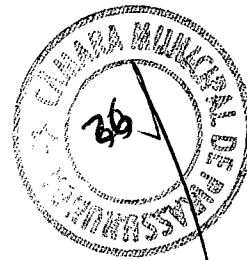

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

00017-Caara Pirassununga-08/01/2014-13:57:52TAT4812284806 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 02/2014

Pirassununga, 7 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre Projeto de Lei Complementar protocolado concomitantemente a este ofício, a saber:

I - Projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá providências.**

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

00018-Câmara Pirassununga-08/01/2014-14:01:14TAT005C22062B 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Protocolo n.00018, de 08.1.2014.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINARIA

Interessado: Executivo Municipal

Vistos, etc..

O Executivo Municipal requer a designação de sessão extraordinária para fins de deliberação sobre Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre "Nova Jornada aplicável aos cargos do Quadro do Magistério Municipal que especifica, aterando dispositivos legais e dando outras providências".

No entanto, para o início do procedimento legislativo, para Projetos de Lei Complementar há necessidade de sua publicação na imprensa do Município, nos exatos termos do § 2º do artigo 31 da LOM, razão pelo qual, deixo de convocar imediatamente Sessão Extraordinária.

Determino, no entanto, com urgência: (i.) a cientificação dos vereadores sobre o Projeto de Lei Complementar, enviando-se-lhes cópia; independente do Expediente; (ii.) o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar para publicação, nos termos do parágrafo segundo do artigo 31 da LOM.

A secretaria para as providências.

Gabinete, 10 de janeiro, 2014.

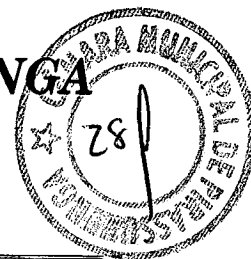

Otacílio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de janeiro de 2014.

À
Imprensa Oficial do Município
Aos Cuidados: Senhor **FÁBIO ROBERTO FERRARI**

MEM. N° 002/2014

Ref.: Publicação

Encaminho-lhe a matéria(s) abaixo relacionada(s) para ser(em) publicada(s) na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – *Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, que dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá providências.*

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Pirassununga, 13 / 01 / 2014.

Elvira
assinatura



Prefeita Municipal de Pirassununga

Versão Oficial

ATO ADMINISTRATIVO 01/2014

Dispõe sobre a criação de Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica I e II e aos Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

YARA APARECIDA BERNARDI ANTONIALLI, Secretária Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do inciso I, Art. 1, da Resolução de Nº. 04/2012, considerando:

a necessidade de, em processo criterioso, avaliar certificação apresentada pelos docentes a fim de composição de sua pontuação em títulos para classificação no processo de atribuições de aulas para o ano letivo de 2014.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica criada Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I e II e Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino, bem como, designados profissionais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Ficam designados os profissionais abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor a referida Comissão de coordenação:

- I - Erika Barboza Fioramonti - Assessora de Secretária
II - Ana Maria Hypolito Gasparini - Assistente de Diretor de Escola
III - Adriana Louzada Marchi - Assistente de Diretor de Escola
IV - Vânia Valle Belezia - Escriturária do Setor Municipal de Educação
V - Edson Ferreira - Vice Diretor de Escola

Art. 3º. Compete à Comissão, no termos da Resolução 04/2013, e na ordem de execução que segue:

- I. Efetivar a inscrição dos Professores para o Processo de atribuição de aulas;
II. Emitir, no ato de inscrição, protocolo de inscrição constando a contagem inicial dos pontos, a ser submetida à etapa seguinte;
III. Analisar e validar documentação apresentada pelos professores em conformidade com a legislação vigente;
IV. Comunicar parecer das certificações cuja pontuação anteriormente conferida, por inconsistências ou não conformidades, for indeferida;
V. - Apreçar os recursos Interpostos e emitir parecer correspondente, dentro do prazo estabelecido;
VI. Publicar listas de classificação, elaboradas antes e após os recursos interpostos.

Parágrafo único - A decisão e parecer finais da Comissão serão homologados pela Secretária Municipal de Educação, a quem compete também julgamento dos casos omissos.

Art. 5º. Os efeitos deste dispositivo legal passam a vigorar a partir desta data.

Yara Aparecida Bernardi Antonialli (SME)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 21 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comarca e publico que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, de autoria da Diretora Municipal de Educação, sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica, altera disposições legais e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regulamento Interno, a transação iniciará-se a partir de 70 (setenta) dias.

Pirassununga, 13 de Janeiro de 2014.
Oução José Barreiros
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica, altera disposições legais e dá providências.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa adequar as jornadas dos docentes do quadro do magistério público municipal (OMPM) à previsão do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, abrangendo os seguintes empregados públicos:

- I - Monitor de Educação Básica;
II - Professor;
III - Professor de Educação Especial;
IV - Professor de Educação Física;
V - Professor de Educação Básica II;
VI - Professor Substituto.

Parágrafo único. Os empregados públicos descritos neste artigo terão garantida a oportunidade de adesão às novas jornadas, respeitada, em qualquer caso, sua jornada de ingresso e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasses.

Art. 2º As jornadas de trabalho aplicáveis nos empregados de que trata esta Lei Complementar serão compostas de horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP), estas últimas calculadas à razão de 1/3 (um terço) da jornada total.

§ 1º As HA terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos e representarão a fração da jornada destinada às atividades de interação com os educandos.
§ 2º As HTP terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos, representarão o conjunto das atividades extraclasses e serão divididas em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), assim determinadas:

- I - As HTPC, cumpridas na unidade escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, em momentos preestabelecidos pela Direção, serão destinadas a:
a) reunião de orientação técnica, estudo coletivo, capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento de acordo com a proposta pedagógica;
b) discussão de problemas educacionais, elaboração de projetos, organização de eventos escolares, planejamento e replanejamento;
c) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) atendimento a pais e alunos e articulação com a comunidade,
e) outras atividades educacionais propostas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

II - As HTPI, cumpridas na unidade escolar, serão destinadas a:

- a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;
b) preenchimento de fichas, formulários, diários, semanários e outros documentos de controle, administração e gestão escolar;
c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;
d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.

III - As HTPL, cumpridas em local de livre escolha do empregado, serão destinadas a:

- a) pesquisa;
b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
c) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos;
d) estudos que visem à melhoria de sua qualificação profissional.

§ 3º Excepcionalmente, poderá haver conversão dentro das HTPL, limitada ao número de horas semanais de cada empregado, e destinada a participação em cursos, reuniões de orientação e outros eventos educacionais executados pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 3º Os empregados descritos no artigo 1º poderão aderir a uma das seguintes jornadas, respeitada a adequação ao seu campo de atuação e a necessidade da Secretaria Municipal da Educação:

I - Jornada Básica de Trabalho (JBT), com 30 (trinta) horas semanais e 135 (cento e trinta e cinco) horas anuais, composta por 20 (vinte) HA e 10 (dez) HTP, aplicável ao Professor, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física, Professor de Educação Básica I e Professor Substituto;

II - Jornada Completa de Trabalho (JCT), com 40 (quarenta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas anuais, composta por 27 (vinte e sete) HA e 13 (treze) HTP, aplicável ao Monitor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II;

III - Jornada de Trabalho Variável (JTV), considerado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, composta de 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, atribuída a cada ano letivo e aplicável ao Professor de Educação Física e ao Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. As HTP serão distribuídas na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação (SME) convocará todos os empregados abrangidos por esta Lei Complementar, inclusive os licenciados ou afastados a qualquer título, dando-lhes ciência e oportunidade de adesão às novas jornadas.

Art. 5º A adesão do empregado a uma das jornadas aplicáveis ao seu emprego dar-se-á através de termo aditivo ao contrato de trabalho.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria de Educação

Versão Oficial

ATO ADMINISTRATIVO 01/2013

Dispõe sobre a criação de Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica I e II e aos Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

YARA APARECIDA BERNARDI ANTONIALLI, Secretária Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do inciso I, Art. 1, da Resolução de N.º 04/2012, considerando:

a necessidade de, em processo criterioso, avaliar certificação apresentada pelos docentes a fim de composição de sua pontuação em títulos para classificação no processo de atribuições de aulas para o ano letivo de 2014.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica criada Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I e II e Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino, bem como, designados profissionais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Ficam designados os profissionais abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor a referida Comissão de coordenação:

- I – Marília Botteon da Silva Tavelini – Encarregada do Setor Municipal de Educação
- II – Ana Maria Hypolito Gasparini – Assistente de Diretor de Escola
- III – Adriana Louzada Marchi – Assistente de Diretor de Escola
- IV – Vânia Valle Belezia – Escriturária do Setor Municipal de Educação
- V – Edson Ferreira – Vice Diretor de Escola

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria de Educação
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 3º. Compete à Comissão, no termos da Resolução 04/2013, e na ordem de execução que segue:

- I. Efetivar a inscrição dos Professores para o Processo de atribuição de aulas;
- II. Emitir, no ato de inscrição, protocolo de inscrição constando a contagem inicial dos pontos, a ser submetida à etapa seguinte;
- III. Analisar e validar documentação apresentada pelos professores em conformidade com a legislação vigente;
- IV. Comunicar parecer das certificações cuja pontuação anteriormente conferida, por inconsistências ou não conformidades, for indeferida;
- V. Apreçar os recursos interpostos e emitir parecer correspondente, dentro do prazo estabelecido;
- VI. Publicar listas de classificação, elaboradas antes e após os recursos interpostos.

Parágrafo único – A decisão e parecer finais da Comissão serão homologados pela Secretária Municipal de Educação, a quem compete também julgamento dos casos omissos.

Art. 5º. Os efeitos deste dispositivo legal passam a vigorar a partir desta data.

Pirassununga, 2 de novembro de 2013.
Yara Aparecida Bernardi Antonialli (SME)

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria de Educação

Versão Oficial

ATO ADMINISTRATIVO 01/2014

Dispõe sobre a criação de Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica I e II e aos Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

YARA APARECIDA BERNARDI ANTONIALLI, Secretária Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do inciso I, Art. 1, da Resolução de N.º 04/2012, considerando:

a necessidade de, em processo criterioso, avaliar certificação apresentada pelos docentes a fim de composição de sua pontuação em títulos para classificação no processo de atribuições de aulas para o ano letivo de 2014.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica criada Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I e II e Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino, bem como, designados profissionais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Ficam designados os profissionais abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor a referida Comissão de coordenação:

- I – Erika Barbosa Fioramonti – Assessora de Secretaria
- II – Ana Maria Hypolito Gasparini – Assistente de Diretor de Escola
- III – Adriana Louzada Marchi – Assistente de Diretor de Escola
- IV – Vânia Valle Belezia – Escriturária do Setor Municipal de Educação
- V – Edson Ferreira – Vice Diretor de Escola

Art. 3º. Compete à Comissão, no termos da Resolução 04/2013, e na ordem de execução que segue:

- I. Efetivar a inscrição dos Professores para o Processo de atribuição de aulas;
- II. Emitir, no ato de inscrição, protocolo de inscrição constando a contagem inicial dos pontos, a ser submetida à etapa seguinte;
- III. Analisar e validar documentação apresentada pelos professores em conformidade com a legislação vigente;
- IV. Comunicar parecer das certificações cuja pontuação anteriormente conferida, por inconsistências ou não conformidades, for indeferida;
- V. Apreçar os recursos interpostos e emitir parecer correspondente, dentro do prazo estabelecido;
- VI. Publicar listas de classificação, elaboradas antes e após os recursos interpostos.

Parágrafo único – A decisão e parecer finais da Comissão serão homologados pela Secretária Municipal de Educação, a quem compete também julgamento dos casos omissos.

Art. 5º. Os efeitos deste dispositivo legal passam a vigorar a partir desta data.

Pirassununga, 3 de janeiro de 2014.
Yara Aparecida Bernardi Antonialli (SME)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Após adesão a qualquer das novas jornadas, fica vedado o retorno à jornada de origem.

§ 2º Será vedada alteração de jornada para o ano letivo após o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) fica submetido à disponibilidade de aulas do seu componente curricular, a cada ano letivo.

§ 4º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) não terá a integralização de sua jornada prejudicada pela admissão de novo empregado, exceto quando, ofertadas, declarar da atribuição das aulas do componente curricular próprio de seu emprego, no início do ano letivo.

Art. 6º O empregado que não aderir a qualquer das jornadas de trabalho descritas no artigo 3º manterá a jornada original de seu ingresso, atendida a proporção de HA e HTP prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade do serviço e a adequação da jornada ao campo de atuação, o Professor que não aderir à Jornada Básica de Trabalho (JBT) cumprirá as atribuições de seu emprego em unidades de Educação Infantil - Creche, nos Projetos de Recuperação e Reforço, observada a sua habilitação, e de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei Complementar, a jornada para ingresso de novos empregados no quadro do magistério público municipal será a seguinte:

I - Para Professor, Professor de Educação Especial e Professor Substituto será aplicada a Jornada Básica de Trabalho (JBT);

II - Para Monitor de Educação Básica será aplicada a Jornada Completa de Trabalho (JCT);

III - Para Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II será aplicada a Jornada Variável de Trabalho (JVT).

Art. 8º A remuneração dos empregados mensualistas a que alude esta Lei Complementar dar-se-á de acordo com referências próprias, e a dos empregados horistas observará o constante do Anexo V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013, observada sua jornada, atendido o artigo 320 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Será respaldada a adesão à nova jornada feita pelos empregados afastados para exercício da função gratificada de Professor Coordenador para fins de percepção da Gratificação de Função de que dispõe o Anexo VII a que se refere a Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013.

§ 2º Os efeitos desta Lei Complementar serão percebidos após o efetivo exercício do empregado na jornada a que aderir.

Art. 9º O artigo 81 da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 81

§ 1º Em ambas as hipóteses, o profissional deverá comprovar compatibilidade de horários, consideradas as horas de interação com os educandos e as horas de atividades extraclasses cumpridas na unidade escolar.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO (NR).

Art. 10 O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas complementares para a perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogados os incisos II e III do artigo 59, os artigos 63 a 78 e os §§ 2º e 3º do artigo 81, todos da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 e outras disposições contrárias.

CRISTIANE APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

(Referido pelo parágrafo único do artigo 3º desta Lei Complementar)

HA (AULA)	HTP (TOTAL)	HTPC	HTPI	HTPL	JORNADA TOTAL
13	7	2	3	2	20
20	10	2	3	5	30
21	11	2	4	5	32
22	11	2	4	5	33
23	12	2	5	5	35
24	12	2	5	5	36
25	13	2	5	6	38
26	13	2	5	6	39
27	13	2	5	6	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O presente projeto de Lei Complementar que ora submetemos a essa Casa, tendente a dar cumprimento ao comando legal contido no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá outras providências.

O referido dispositivo legal prevê, *in verbis*:

Art. 2º, LF nº 11.738/2011. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

(...)

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

(...)

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Importa salientar que a referida Lei foi julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no controle concentrado de constitucionalidade incitado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-4167, com decisão publicada em agosto de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nesse passo, cumpre à Municipalidade dar cumprimento ao imperativo legal, garantindo o respeito ao direito das centenas de profissionais do magistério público da Educação Básica de nosso quadro de empregados.

Também importa esclarecer que a matéria é de suma relevância e urgência, vez que o ano letivo de 2014 deve se iniciar antecipadamente, em virtude da realização da Copa do Mundo no Brasil. Assim, a atribuição de classes e/ou aulas aos professores deve ocorrer, no mais tardar, na semana que se inicia em 20 de janeiro p.f.

Portanto, encaminho o projeto referenciado com a certeza de que a edilidade não medirá esforços para sua apreciação e votação em sessão extraordinária, a ser designada nos moldes do que preconiza o Regimento Interno desta Casa de Leis.


CRISTIANA DE ALMEIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 01/2014

Pirassununga, 14 de janeiro de 2014.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que, desde o dia 14 de janeiro de 2014 já está publicado e é de conhecimento público, a publicação do anteprojeto de Lei, Projeto de Lei Complementar e os Atos Administrativos da S.M. Educação, referente à disposição dos cargos e quadro do magistério público municipal.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não haja quaisquer prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, DECLARO que, para todos os fins legais, todo material já está à disposição pública através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga – www.pirassununga.sp.gov.br, seção “Portal da Transparência” - Imprensa Oficial.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



Banco de imagens

- Joao Batista
- Jeferson Couto
- Milton Dimas
- Alcimar Siqueira
- Leonardo Francisco
- Luciana do Lessio
- Otacilio Barreiros
- Jose Mantovani
- Nickson
- Gilberto Santa Fe



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

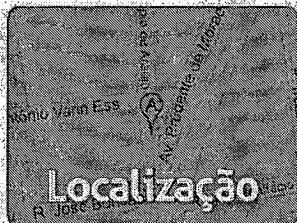
DISPÕE SOBRE A NOVA JORNADA APLICÁVEL AOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. LEIA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO!

PORTARIA Nº 551/2013 Período 16/12/2013 a 31/01/2014
Expediente da Câmara Municipal: 13 às 17 horas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2013

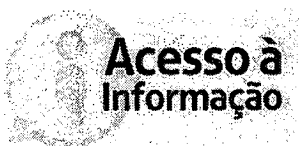
criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. LEIA COMUNICADO E PRESENTAÇÃO DE CONTAS PREFEITURA - 2012

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, as terças-feiras, a partir das 20 horas.
NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.



Home



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



INSTITUCIONAL

- Conheça a Câmara Municipal
- Organograma
- Galeria Ex-Presidentes
- Relatório de Atividades
- Agenda
- Localização
- Cronograma de Ações

DESPESAS

- Transparência pública
- Gestão Fiscal
- Balancetes
- Duodécimos
- Prestação de Contas

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Licitações
- Contratos

VEREADORES

- Mesa Diretora
- Vereadores
- Relação Nominal
- Comissões Permanentes
- Subsídios dos Vereadores

SESSÃO ORDINÁRIA

- Ordem do dia
- Atas
- Câmara Net

SERVIDORES

- Concursos Públicos
- Tabela de Referências
- Salariais

ACESSO À INFORMAÇÃO

- Portaria N° 504/2012
- Serviço de Acesso à Informação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

Publicado em Quarta, 15 Janeiro 2014 23:21

DISPÕE SOBRE A NOVA JORNADA APLICÁVEL AOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. LEIA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO!





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica e publica que recebeu da Prefeita Municipal, com supedâneo no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 13 de janeiro de 2014.

Otacílio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



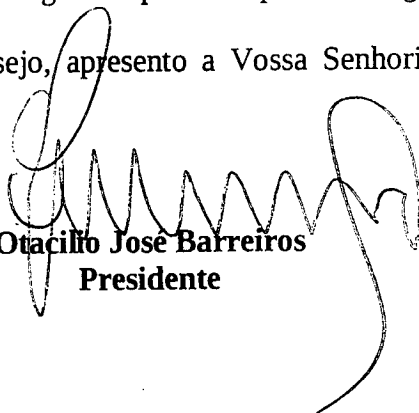
Of. nº 00010/2014 – SG

Pirassununga, 21 de janeiro de 2014.

Senhor Secretário,

Tendo em vista o Ofício nº 01/2014 da Imprensa Oficial do Município, cópia anexa, referente o Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, de autoria da Prefeita Municipal, que “Dispõe sobre a jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá outras providências”, solicito a Vossa Senhoria os bons ofícios no sentido de enviar à esta Casa, um exemplar da Imprensa Oficial do Município que fora publicado e dado conhecimento público de referido projeto, para que produzam os efeitos legais de contagem de prazo no processo legislativo.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e apreço.


Otacílio José Barreiros
Presidente

Ilustríssimo Senhor
FÚLVIO ANDRÉ DE MENA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo
Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro
13.630-900 – Pirassununga - SP

Recebi

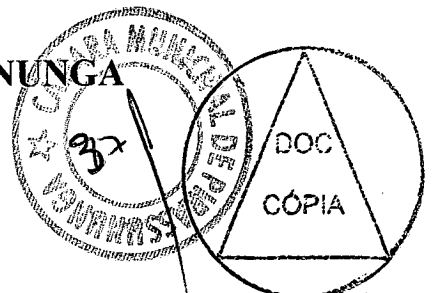
Pirassununga, 23/09 / 2014

Elizma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 01/2014

Pirassununga, 14 de janeiro de 2014.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que, desde o dia 14 de janeiro de 2014 já está publicado e é de conhecimento público, a publicação do anteprojeto de Lei, Projeto de Lei Complementar e os Atos Administrativos da S.M. Educação, referente à disposição dos cargos e quadro do magistério público municipal.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não haja quaisquer prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, DECLARO que, para todos os fins legais, todo material já está à disposição pública através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga – www.pirassununga.sp.gov.br, seção “Portal da Transparência” - Imprensa Oficial.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 01/2014

Pirassununga, 4 de fevereiro de 2014.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que, desde o dia 14 de janeiro de 2014, a **IOM** nº 660-A, datado de 13 de janeiro de 2014, já está publicado e é de conhecimento público desde o dia 14 de janeiro de 2014, a publicação dos Projetos de Lei nº 014/13 e de nº 01/14, além Projeto de Lei Complementar e os Atos Administrativos da S.M. Educação, referente à disposição dos cargos e quadro do magistério público municipal.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não haja quaisquer prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, DECLARO que, para todos os fins legais, todo material já está à disposição pública através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga – www.pirassununga.sp.gov.br, seção “Portal da Transparência” - Imprensa Oficial.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



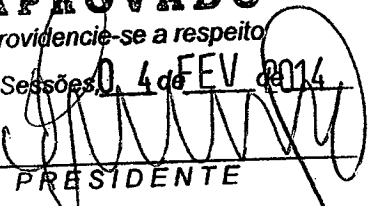
APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 04 de FEV de 2014

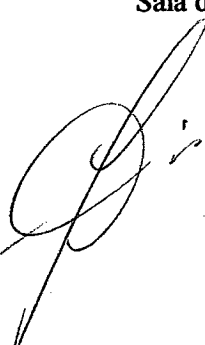
REQUERIMENTO

Nº 05/2014

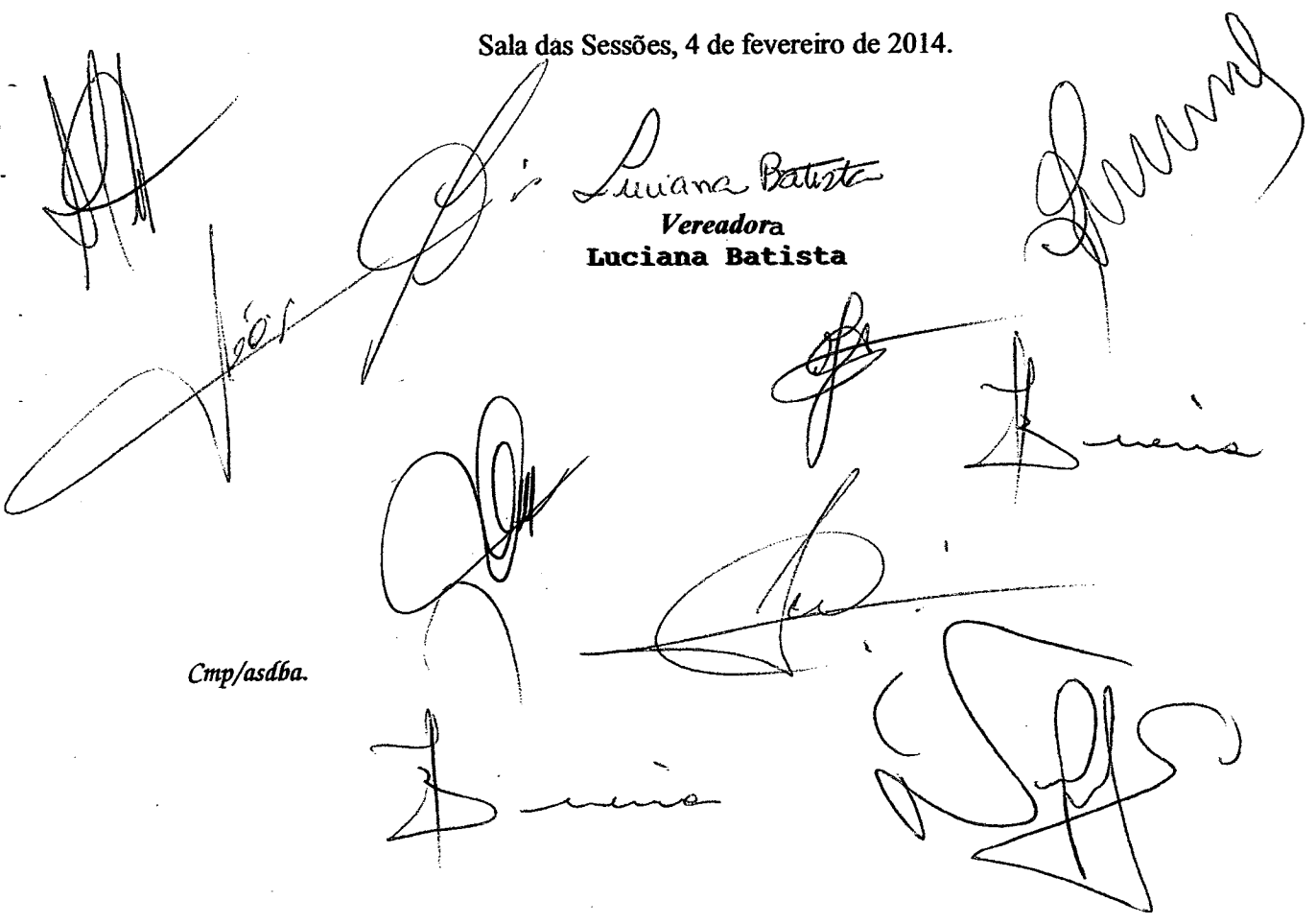

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2014**, de autoria da Prefeita Municipal, que **dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2014.


Luciana Batista
Vereadora
Luciana Batista

Cmp/asdba.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 FEV 2014


Alcimar Siqueira Momalvão
Presidente


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04 FEV 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


José Carlos Mantovani
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 04 FEV 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Jeferson/Ricardo do Couto
Relator

Milton Diniz Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014 -

“Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa adequar as jornadas dos docentes do quadro do magistério público municipal (QMPM) à previsão do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, abrangendo os seguintes empregados públicos:

- I – Monitor de Educação Básica;
- II – Professor;
- III – Professor de Educação Especial;
- IV – Professor de Educação Física;
- V – Professor de Educação Básica II;
- VI – Professor Substituto.

Parágrafo único. Os empregados públicos descritos neste artigo terão garantida a oportunidade de adesão às novas jornadas, respeitada, em qualquer caso, sua jornada de ingresso e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

Art. 2º As jornadas de trabalho aplicáveis aos empregados de que trata esta Lei Complementar serão compostas de horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP), estas últimas calculadas à razão de 1/3 (um terço) da jornada total.

§ 1º As HA terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos e representam a fração da jornada destinada às atividades de interação com os educandos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º As HTP terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos, representarão o conjunto das atividades extraclasse e serão divididas em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), assim determinadas:

I – As HTPC, cumpridas na unidade escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, em momentos preestabelecidos pela Direção, serão destinadas à:

- a) reunião de orientação técnica, estudo coletivo, capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento de acordo com a proposta pedagógica;
- b) discussão de problemas educacionais, elaboração de projetos, organização de eventos escolares, planejamento e replanejamento;
- c) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- d) atendimento a pais e alunos e articulação com a comunidade;
- e) outras atividades educacionais propostas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

II – As HTPI, cumpridas na unidade escolar, em horários flexíveis a critério do docente durante o horário de funcionamento da unidade escolar e integralizadas semanalmente, serão destinadas à:

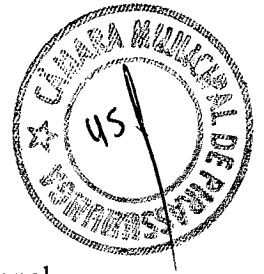
- a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;
- b) preenchimento de fichas, formulários, diários, semanários e outros documentos de controle, administração e gestão escolar;
- c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;
- d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.

III – As HTPL, cumpridas em local de livre escolha do empregado, serão destinadas à:

- a) pesquisa;
- b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



d) estudos que visem à melhoria de sua qualificação profissional.

§ 3º Poderá haver utilização das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para a participação facultativa dos docentes em eventos formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, que resultem em certificação e pontuação em processos valorativos do profissional do Magistério.

Art. 3º Os empregados descritos no artigo 1º poderão aderir a uma das seguintes jornadas, respeitada a adequação ao seu campo de atuação e a necessidade da Secretaria Municipal da Educação:

I – Jornada Básica de Trabalho (JBT), com 30 (trinta) horas semanais e 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais, composta por 20 (vinte) HA e 10 (dez) HTP, aplicável ao Professor, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto;

II – Jornada Completa de Trabalho (JCT), com 40 (quarenta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais, composta por 27 (vinte e sete) HA e 13 (treze) HTP, aplicável ao Monitor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II;

III – Jornada de Trabalho Variável (JTV), considerado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, composta de 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, atribuída a cada ano letivo e aplicável ao Professor de Educação Física e ao Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. As HTP serão distribuídas na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação (SME) convocará todos os empregados abrangidos por esta Lei Complementar, inclusive os licenciados ou afastados a qualquer título, dando-lhes ciência e oportunidade de adesão às novas jornadas.

Art. 5º A adesão do empregado a uma das jornadas aplicáveis ao seu emprego dar-se-á através de termo aditivo ao contrato de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º Após adesão a qualquer das novas jornadas, fica vedado o retorno à jornada de origem.

§ 2º Será vedada alteração de jornada para o ano letivo após o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) fica submetido à disponibilidade de aulas do seu componente curricular, a cada ano letivo.

§ 4º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) não terá a integralização de sua jornada prejudicada pela admissão de novo empregado, exceto quando, ofertadas, declinar da atribuição das aulas do componente curricular próprio de seu emprego, no início do ano letivo.

Art. 6º O empregado que não aderir a qualquer das jornadas de trabalho descritas no artigo 3º manterá a jornada original de seu ingresso, atendida a proporção de HA e HTP prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade do serviço e a adequação da jornada ao campo de atuação, o Professor que não aderir à Jornada Básica de Trabalho (JBT) cumprirá as atribuições de seu emprego em unidades de Educação Infantil – Creche, ou nos Projetos de Recuperação e Reforço, observada a sua habilitação, e de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei Complementar, a jornada para ingresso de novos empregados ao quadro do magistério público municipal será a seguinte:

I – Para Professor, Professor de Educação Especial e Professor Substituto será aplicada a Jornada Básica de Trabalho (JBT);

II – Para Monitor de Educação Básica será aplicada a Jornada Completa de Trabalho (JCT);

III – Para Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II será aplicada a Jornada Variável de Trabalho (JVT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º A remuneração dos empregados mensalistas a que alude esta Lei dar-se-á de acordo com referências próprias; e a dos empregados horistas observará o constante dos anexos III e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com redação dada pela lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013, observada sua jornada, as disposições do *caput* e do § 2º do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrando-se a proporcional diferença nos vencimentos para todos os fins e efeito de direito.

§ 1º Será respeitada a adesão à nova jornada feita pelos empregados afastados para exercício da função gratificada de Professor Coordenador para fins de percepção da Gratificação de Função de que dispõe o Anexo VII a que se refere a Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013.

§ 2º Os efeitos desta Lei Complementar serão percebidos após o efetivo exercício do empregado na jornada a que aderir.

Art. 9º O artigo 81 da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.....

§ 1º Em ambas as hipóteses, o profissional deverá comprovar compatibilidade de horários, consideradas as horas de interação com os educandos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO” (NR).

Art. 10 O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas complementares para a perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 Ficam revogados os incisos II e III do artigo 59, os artigos 63 a 78 e os §§ 2º e 3º do artigo 81, todos da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 e outras disposições contrárias.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

(Referido pelo parágrafo único do artigo 3º desta Lei Complementar)

HA (AULA)	HTP (TOTAL)	HTPC	HTPI	HTPL	JORNADA TOTAL
13	7	2	3	2	20
20	10	2	3	5	30
21	11	2	4	5	32
22	11	2	4	5	33
23	12	2	5	5	35
24	12	2	5	5	36
25	13	2	5	6	38
26	13	2	5	6	39
27	13	2	5	6	40



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o **Departamento Municipal de Habitação**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§ 1º Fica criado o emprego em comissão de **Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 49 (quarenta e nove), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

§ 2º Fica criado o emprego em comissão de **Assessor do Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 30 (trinta), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Departamento Municipal de Habitação terá como competência: as atividades de execução, controle e fiscalização de habitações populares, propondo, desenvolvendo e administrando projetos e programas voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, de conformidade com o plano de governo da Administração Municipal, além de outras tarefas e competências correlatas delegadas pela Chefe do Executivo.

Art. 3º A partir desta data fica criado o **Comando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Compete privativamente ao Comando da Guarda Civil Municipal cumprir e fazer cumprir as ordens superiores; delegar competências aos seus subordinados, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal; orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal; nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal; realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço; assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal; proceder à reclassificação do comportamento dos profissionais da Guarda Civil Municipal; elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, adotando e propondo medidas saneatórias julgadas pertinentes na busca da excelência dos serviços; conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

Art. 5º A partir desta data fica criado o **Subcomando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36 (trinta e seis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Compete privativamente ao Subcomando da Guarda Civil Municipal formular, com seus subordinados, e propor, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados; analisar e propor estudos e ações, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos traçados pelo Comando da Guarda Civil Municipal; elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Municipal; assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados; apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando da Guarda Civil Municipal; cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública; orientar a organização das atividades culturais e esportivas e autorizar a Banda Musical, o Coral e outros grupos culturais e equipes esportivas da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Fica extinto o emprego em comissão de **Supervisor da Guarda Municipal**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa adequar as jornadas dos docentes do quadro do magistério público municipal (QMPPM) à previsão do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, abrangendo os seguintes empregados públicos:

- I – Monitor de Educação Básica;
- II – Professor;
- III – Professor de Educação Especial;
- IV – Professor de Educação Física;
- V – Professor de Educação Básica II;
- VI – Professor Substituto.

Parágrafo único. Os empregados públicos descritos neste artigo terão garantida a oportunidade de adesão às novas jornadas, respeitada, em qualquer caso, sua jornada de ingresso e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

Art. 2º As jornadas de trabalho aplicáveis aos empregados de que trata esta Lei Complementar serão compostas de horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP), estas últimas calculadas à razão de 1/3 (um terço) da jornada total.

§ 1º As HA terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos e representam a fração da jornada destinada às atividades de interação com os educandos.

§ 2º As HTP terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos, representarão o conjunto das atividades extraclasse e serão divididas em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), assim determinadas:

I – As HTPC, cumpridas na unidade escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, em momentos preestabelecidos pela Direção, serão destinadas à:

- a) reunião de orientação técnica, estudo coletivo, capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento de acordo com a proposta pedagógica;
- b) discussão de problemas educacionais, elaboração de projetos, organização de eventos escolares, planejamento e replanejamento;
- c) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- d) atendimento a pais e alunos e articulação com a comunidade;
- e) outras atividades educacionais propostas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

II – As HTPI, cumpridas na unidade escolar, em horários flexíveis a critério do docente durante o horário de funcionamento da unidade escolar e integralizadas semanalmente, serão destinadas à:

- a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;
- b) preenchimento de fichas, formulários, diários, semanários e outros documentos de controle, administração e gestão escolar;
- c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;
- d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.

III – As HTPL, cumpridas em local de livre escolha do empregado, serão destinadas à:

- a) pesquisa;
- b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos



alunos;

d) estudos que visem à melhoria de sua qualificação profissional.
 § 3º Poderá haver utilização das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para a participação facultativa dos docentes em eventos formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, que resultem em certificação e pontuação em processos valorativos do profissional do Magistério.

Art. 3º Os empregados descritos no artigo 1º poderão aderir a uma das seguintes jornadas, respeitada a adequação ao seu campo de atuação e a necessidade da Secretaria Municipal da Educação:

I – Jornada Básica de Trabalho (JBT), com 30 (trinta) horas semanais e 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais, composta por 20 (vinte) HA e 10 (dez) HTP, aplicável ao Professor, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto;

II – Jornada Completa de Trabalho (JCT), com 40 (quarenta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais, composta por 27 (vinte e sete) HA e 13 (treze) HTP, aplicável ao Monitor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II;

III – Jornada de Trabalho Variável (JTV), considerado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, composta de 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, atribuída a cada ano letivo e aplicável ao Professor de Educação Física e ao Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. As HTP serão distribuídas na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação (SME) convocará todos os empregados abrangidos por esta Lei Complementar, inclusive os licenciados ou afastados a qualquer título, dando-lhes ciência e oportunidade de adesão às novas jornadas.

Art. 5º A adesão do empregado a uma das jornadas aplicáveis ao seu emprego dar-se-á através de termo aditivo ao contrato de trabalho.

§ 1º Após adesão a qualquer das novas jornadas, fica vedado o retorno à jornada de origem.

§ 2º Será vedada alteração de jornada para o ano letivo após o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) fica submetido à disponibilidade de aulas do seu componente curricular, a cada ano letivo.

§ 4º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) não terá a integralização de sua jornada prejudicada pela admissão de novo empregado, exceto quando, ofertadas, declinar da atribuição das aulas do componente curricular próprio de seu emprego, no início do ano letivo.

Art. 6º O empregado que não aderir a qualquer das jornadas de trabalho descritas no artigo 3º manterá a jornada original de seu ingresso, atendida a proporção de HA e HTP prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade do serviço e a adequação da jornada ao campo de atuação, o Professor que não aderir à Jornada Básica de Trabalho (JBT) cumprirá as atribuições de seu emprego em unidades de Educação Infantil – Creche, ou nos Projetos de Recuperação e Reforço, observada a sua habilitação, e de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei Complementar, a jornada para ingresso de novos empregados ao quadro do magistério público municipal será a seguinte:

I – Para Professor, Professor de Educação Especial e Professor Substituto será aplicada a Jornada Básica de Trabalho (JBT);

II – Para Monitor de Educação Básica será aplicada a Jornada Completa de Trabalho (JCT);

III – Para Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II será aplicada a Jornada Variável de Trabalho (JTV).

Art. 8º A remuneração dos empregados mensalistas a que alude esta Lei dar-se-á de acordo com referências próprias; e a dos empregados horistas observará o constante dos anexos III e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013, observada sua jornada, as disposições do caput e do § 2º do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrando-se a proporcional diferença nos vencimentos para todos os fins e efeito de direito.

§ 1º Será respeitada a adesão à nova jornada feita pelos empregados afastados para exercício da função gratificada de Professor Coordenador para fins de percepção da Gratificação de Função de que dispõe o Anexo VII a que se refere a Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013.

§ 2º Os efeitos desta Lei Complementar serão percebidos após o efetivo exercício do empregado na jornada a que aderir.

Art. 9º O artigo 81 da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.....

§ 1º Em ambas as hipóteses, o profissional deverá comprovar compatibilidade de horários, consideradas as horas de interação com os educandos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO” (NR).

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas complementares para a perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os incisos II e III do artigo 59, os artigos 63 a 78 e os §§ 2º e 3º do artigo 81, todos da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 e outras disposições contrárias.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.542, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Alda Miranda Matheus – AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando a execução do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contraturno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.543, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do Projeto “Musicalização”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29